



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto Presidencial n.º 18/2000:

Define as atribuições e competências do Ministério do Interior e revoga o Decreto Presidencial n.º 66/83, de 29 de Dezembro.

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 18/2000
de 21 de Novembro

Havendo necessidade de adequar as atribuições e competências do Ministério do Interior, ao quadro institucional legal definido pela Constituição da República, torna-se necessário proceder à revisão do Decreto Presidencial n.º 66/83, de 29 de Dezembro.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 121 da Constituição da República, o Presidente da República decreta:

ARTIGO 1

O Ministério do Interior é o órgão central do aparelho do Estado responsável por assegurar a ordem, segurança e tranquilidade públicas, a identificação dos cidadãos nacionais e estrangeiros, o controlo migratório e a prevenção e combate aos incêndios e calamidades naturais.

ARTIGO 2

São atribuições do Ministério do Interior:

- a) A execução da política da ordem, segurança e tranquilidade públicas;
- b) A garantia da permanente prontidão das Forças da Lei e Ordem, para prevenir e combater a criminalidade e as violações da legalidade;
- c) A superintendência do sistema de identificação civil dos cidadãos nacionais;
- d) A superintendência da emissão de documentos de viagem aos cidadãos nacionais e estrangeiros, assegurar o controlo migratório bem como a permanência de cidadãos estrangeiros no país;
- e) A prevenção e combate aos incêndios e calamidades naturais.

ARTIGO 3

Para a materialização das suas atribuições o Ministério do Interior tem as seguintes competências:

1. No âmbito da ordem, segurança e tranquilidade públicas:

- a) Assegurar a supervisão da organização e funcionamento da Polícia da República de Moçambique;
- b) Prevenir e reprimir a prática de crimes e outros actos contrários à lei e adoptar medidas destinadas a manter a ordem social;
- c) Manter permanentemente actualizada a organização dos comandos da Polícia, com vista a garantir o respeito e o cumprimento da lei e ordem;
- d) Garantir e assegurar a constituição das unidades policiais no território nacional bem como o seu funcionamento;
- e) Garantir a protecção das missões diplomáticas e organismos internacionais acreditados na República de Moçambique;
- f) Garantir a protecção dos edifícios públicos e a integridade física dos dirigentes superiores do Estado;
- g) Garantir a observância das disposições legais relativas à realização de reuniões, espectáculos, práticas desportivas, manifestações e greve;
- d) Garantir a investigação e proceder a instrução preparatória de processos criminais;
- i) Zelar pelo cumprimento das disposições relativas à prisão preventiva bem como das condições de custódia no decurso da instrução preparatória;
- j) Garantir a protecção das instituições económicas e sociais;
- k) Supervisar as actividades da Polícia Municipal;
- l) Licenciar o uso e porte de armas de defesa pessoal e de caça;
- m) Licenciar e supervisar o exercício das actividades das empresas de segurança privadas;
- n) Desenvolver acções visando a elevação da consciência cívica dos cidadãos, promovendo para o efeito a sua educação no respeito e cumprimento das leis.

2. No âmbito da identificação civil:
— Organizar e garantir a direcção do sistema de emissão de bilhetes de identidade.
3. No âmbito dos Serviços da Migração:
- a) Emitir documentos de viagem;
 - b) Assegurar o controlo da permanência de cidadãos estrangeiros no País;
 - c) Garantir o controlo do movimento de entradas e saídas de cidadãos nacionais e estrangeiros no território nacional.
4. No âmbito da prevenção e combate aos incêndios e às calamidades:
- a) Promover a elaboração, divulgação e execução de normas e técnicas sobre a prevenção e combate aos incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e de outras calamidades e acidentes que ponham em risco vidas e bens;
 - b) Assegurar a coordenação, ao nível nacional, da actividade do serviço de Bombeiros e elaborar normas técnicas sobre a instalação, uso, conservação e manutenção de extintores;
 - c) Promover a adopção de medidas e programas que tenham em vista garantir uma acção efectiva do Estado em caso de calamidades;
 - d) Assegurar a direcção central das actividades desenvolvidas na prevenção e combate aos incêndios, bem como na preparação e participação dos cidadãos nessa actividade.

ARTIGO 4

O Ministro do Interior após a aprovação, nos termos da legislação aplicável, publicará no prazo de sessenta dias o estatuto orgânico do Ministério.

ARTIGO 5

É revogado o Decreto Presidencial n.º 66/83, de 29 de Dezembro, e toda a legislação anterior que for contrária a este Decreto Presidencial.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.